



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3369, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

12.12.08
Expedida M. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Contrato de Concessão ou Permissão com empresas públicas e/ou privadas visando a exploração, de bens e/ou serviços públicos municipais na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão ou permissão com empresas públicas e/ou privadas visando a exploração de bens e/ou serviços públicos municipais.

§ 1º - A exploração a que se refere o caput deste artigo, abrange:

- I – O Hotel Municipal de Juazeiro do Norte;
- II – O Frigorífico Industrial do Cariri; e,
- III – O Restaurante Mirante do Horto.

§ 2º - A exploração de bens ou serviços, seja por via contrato de concessão ou permissão, será precedido de Processo Licitatório, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - O procedimento licitatório deverá prever todas as cláusulas alusivas à conservação, manutenção e demais atos inerentes à manutenção de todos os serviços dispostos nos locais, objetos dos contratos de concessão ou permissão.

Art. 2º - A Concessionária ou Permissionária, em virtude do uso, passa a exercer a posse direta do bem cedido, objeto do contrato de concessão ou permissão, conforme cada caso, assumindo, de logo, o exercício cumulativo com o concedente ou permitente.

Art. 3º - A concessionária ou permissionária deverá atender a todas as exigências legais do Poder Público Municipal, bem como estar quites para com a União, Estado e com o próprio Município de Juazeiro do Norte, devendo o contrato a ser firmado conter as observâncias e princípios legais que norteiam o Direito Administrativo Civil, à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).///

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE